



TERMO DE CONTRATO Nº 053/SIURB/23

PROCESSO: 6022.2022/0004734-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/22/SIURB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES; DOCUMENTAÇÃO E REVISÃO DE PROCESSOS; SUPORTE A BANCO DE DADOS; SERVIDOR DE APLICAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SERVIÇOS DE HELP DESK, SERVICE DESK E CABEAMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LÓGICA NA SEDE DA SIURB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NAS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CONTRATADA: BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 22.10.15.126.3024.2.171.33904000.00

NOTA DE EMPENHO: 36934/2023

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **EDUARDO OLIVATTO** adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** sediada na Avenida Aldino Pinotti, nº 500, Bloco 06 Apto 284, CEP 09.750-220 - São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº **00.454.453.0001-98**, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **ROBERTO PEREIRA DA SILVA GONÇALVES**, portador do RG nº **33.309.830-4 SSP/SP** e CPF nº **219.225.018-59**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, em doc. SEI nº **081297248** do processo administrativo nº **6022.2022/0004734-0** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **11/04/2023**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13



de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES; DOCUMENTAÇÃO E REVISÃO DE PROCESSOS; SUPORTE A BANCO DE DADOS; SERVIDOR DE APLICAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SERVIÇOS DE HELP DESK, SERVICE DESK E CABEAMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LÓGICA NA SEDE DA SIURB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NAS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2 A execução dos serviços será na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, localizada na Rua Quinze de Novembro, 165 – Centro – São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimento a serem emitidas pela Contratante, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.



R *...*

- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **36934/2023**, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **22.10.15.126.3024.2.171.33904000.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada responsabiliza-se por:



1. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação;
3. Definir e nomear um Preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA;
4. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE;
5. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
6. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE;
7. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços, sem ônus à CONTRATANTE;
8. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por esta definidos, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
9. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;
10. Capacitar às suas expensas, sempre que necessário, os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
11. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
12. Selecionar e alocar, na prestação dos serviços contratados, profissionais em conformidade com as exigências dos serviços a serem realizados, e com os perfis adequados;
13. Alocar profissionais com conhecimento em gerenciamento de projetos, utilizando as melhores práticas do PMI;
14. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços;



15. Substituir o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE;
16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
18. Reportar a área de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
19. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares e normas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
20. Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CONTRATANTE;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela CONTRATANTE;
22. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato;
23. Apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da CONTRATANTE, com vista a verificar o cumprimento do previsto neste Termo de Referência;
24. Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.
25. Deverá a CONTRATADA adotar requisitos de segurança e Saúde do Trabalho para contratação de serviços e Obras. A observação das prescrições deste documento não desobriga a contratada do cumprimento integral da Legislação Brasileira relativa à Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao atendimento à portaria 3.214/78 e suas normas regulamentadoras, legislações federais, estaduais, municipais e suas instruções técnicas em vigor, bem como aquelas que versarem sobre o assunto e passarem a vigorar após a contratação do serviço.
26. Durante a execução das atividades, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas relacionadas nas normas regulamentadoras, além das demais necessidades relacionadas nesse documento.



[Handwritten signature]
K

27. Caso a empresa contratada não se enquadre nas exigências especificadas, ela deverá justificar e fundamentar por escrito, com base na Lei 6.514/77 e nas normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78.
28. A documentação obrigatória relacionada neste documento deve ser entregue ao Administrador do Contrato, em tempo hábil, para avaliação técnica, antes da assinatura da Autorização de Serviços (AS).
29. Deverá ser realizada uma reunião prévia/Integração sobre aspectos de Segurança e Saúde do Trabalho com representantes da contratada, o Administrador do Contrato e representante de Segurança e Saúde do Trabalho desta Secretaria.
30. A CONTRATADA deverá apresentar no início dos serviços:
- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PMSO) da empresa;
 - b) Programa dos treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho;
 - c) Plano de emergência – NR 23/ Portaria 3214/77 e Decreto Estadual nº 56.810 de 10/03/2011;
 - d) Designar profissional legalmente habilitado em segurança ou medicina do trabalho, independente da necessidade legal, no local da obra / serviço, em período parcial ou consultoria;
 - e) Norma regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - f) Norma Regulamentadora Nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - g) Norma Regulamentadora Nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - h) Norma Regulamentadora Nº 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - i) Norma Regulamentadora Nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - j) Norma Regulamentadora Nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil;
 - k) Análise Preliminar de Riscos – APR;
31. Todos os empregados do serviço contratado devem apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente, em conformidade com os riscos relacionados no PPRA e com os exames especificados no PCMSO.
32. Para os empregados que executem serviços em instalações elétricas de baixa tensão, deve ser apresentado Certificado de Treinamento de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10);
33. Para os empregados que executem trabalhos a mais de 2,0 metros de altura em relação ao piso inferior, deve ser apresentado Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35).



34. As execuções dos serviços serão tratadas entre o representante indicado pela CONTRATANTE e o preposto indicado pela CONTRATADA.
35. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços.
36. As despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra e outras resultantes dos serviços, serão todas de responsabilidade da CONTRATADA de modo que nenhuma remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título.
37. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação sem a permissão da CONTRATANTE.
38. Deverá a CONTRATADA atender todos os prazos definidos pela CONTRATANTE e atender o cronograma dos serviços regularmente.

5.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.2.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;
- 5.2.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga- se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados de SIURB, conforme Decreto nº 54.873/14, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte dos serviços e determinar o que deve ser feito.
- b) Deverá a CONTRATANTE dar acesso ao local para execução dos serviços contratados.
- c) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Expedir Autorização de Serviços (AS), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



7
[Handwritten signature]
K

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



8

K

- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



9

K

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº



10

K

44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 10.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 10.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula quinta do Contrato;
- 10.1.6. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.



11

K

- 10.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 10.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 10.9 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **SEGURO GARANTIA**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



12

- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua XV de Novembro, 165, Centro, São Paulo/SP
CONTRATADA: Avenida Aldino Pinotti, nº 500, Bloco 06 Apto 284, São Bernardo do Campo – SP
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão em **doc. SEI nº 072686734, 077924864, 075736016, 075736084 e 077925848** do processo administrativo nº **6022.2022/0004734-0**.
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

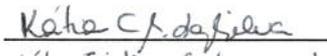


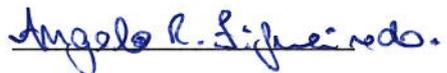
**PREFEITURA
EDUARDO OLIVATTO
CHEFE DE GABINETE
SIURB**



**CONTRATADA
BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
SÓCIO**

TESTEMUNHAS:


Kátia Cristina Salermo da Silva
CPF: 267094528-75



Angelo Ramos de Figueredo
R.F. 916.402.2
SIURB

